



INDICAÇÃO N°01/2026

APROVADO
Bm 15/01/2026

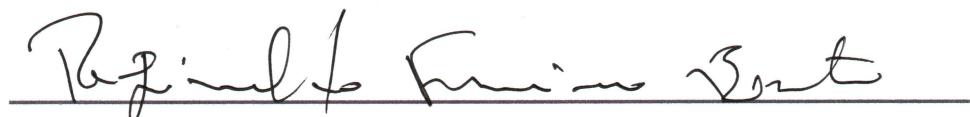

Indica ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos de propriedade ou uso do Município e dá outras providências.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO em epígrafe ao projeto que sugere ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos de propriedade ou uso do Município e dá outras providências.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares solicitamos que após apreciação ele seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS em 13 de JANEIRO de 2026.



REGINALDO FIRMINO BENTO-REP

Vereador de Pacajus



INDICAÇÃO N° 01/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos de propriedade ou uso do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Os prédios públicos, de propriedade do município, deverão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, no prazo máximo de cinco anos.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - dois (2) anos para que 50% (cinquenta por cento) dos prédios públicos se equipem com os painéis solares;

II - três (3) anos para 70% (setenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

III - cinco (5) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

§ 2º Ficam dispensadas da obrigatoriedade as edificações que, mediante laudo técnico fundamentado, demonstrarem:

- a) inviabilidade técnica ou estrutural;
- b) restrição legal ou urbanística intransponível;
- c) custo de implantação manifestamente superior aos benefícios econômicos estimados no ciclo de vida do sistema.

Art. 3º O disposto nesta Lei também se aplica aos imóveis alugados ao Poder Público, para funcionamento de órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional, observados os prazos estabelecidos no artigo 2º.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis alugados, a instalação dos sistemas ficará condicionada à concordância do proprietário e à viabilidade técnica e econômica, devendo ocorrer a negociação de cláusulas contratuais que permitam a instalação ou a migração para imóveis que as atendam.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Prefeito Municipal enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade estimular a utilização do sistema de energia solar fotovoltaico nas edificações públicas de propriedade ou uso do Estado para o funcionamento de órgãos públicos da administração pública, direta ou indireta. Com o uso dessa fonte renovável, visa-se reduzir os gastos e promover práticas mais sustentáveis ao município.

Segundo a Associação Brasileira de Energia de Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), mais de 15 mil imóveis da administração pública no país utilizam a energia solar. Fora a redução dos gastos com energia elétrica, a prática vem gerando diversos empregos verdes locais de qualidade, além de contribuir para a sustentabilidade do Brasil, diante de uma crise climática inevitável¹.

Em março de 2025, o Supremo Tribunal Federal adotou o modelo, fazendo que 90% da energia consumida seja proveniente desta fonte renovável. Já em maio do referido ano, a presidência realizou uma parceria entre a Neoenergia e o Governo Federal para a construção de uma usina solar fotovoltaica no Palácio da Alvorada, em



cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 7 da Assembleia Geral da ONU².

O uso de fontes renováveis de energia pelo Poder Público, em detrimento de sistemas energéticos de alto impacto ambiental e social, já é uma realidade que não pode ser restrita aos particulares. A crise climática, a ebulição global e o superaquecimento da Terra ensejam a imediata adoção da Administração Pública de práticas mais sustentáveis no seu próprio funcionamento.

Portanto, diante da relevância do projeto, o parlamentar abaixo subscrito vem, perante os nobres pares, apresentar o presente projeto de Indicação, esperando a sua aprovação e consequente encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

REGINALDO FIRMINO BENTO-REP

Vereador de Pacajus